

PORTARIA Nº 391 DE 27 DE JULHO DE 1995

(Publicada no Diário Oficial de 29 e 30/07/1995)

Dispõe sobre o documento “Passe Fiscal de Mercadorias”, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Portaria nº 412, de 05 de outubro de 1993, e o disposto no § 2º do art. 219, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Dec. 2.460/89,

RESOLVE

Art. 1º Fica modificado o documento “Passe Fiscal de Mercadorias”, instituído pela Portaria nº 412, de 05 de outubro de 1993, conforme modelo que com esta se publica.

Art. 2º O Passe Fiscal de Mercadorias será emitido somente pelas repartições fazendárias determinadas em ato do Diretor do Departamento de Administração Tributária e alcançará a mercadoria incluída na exigência da emissão deste documento.

Parágrafo único. A emissão do documento previsto neste artigo ocorrerá no caso de trânsito de mercadoria, no território deste Estado, quando:

I - destinada a outra unidade federativa ou ao exterior, originária ou não deste Estado;

II - eventualmente, ainda que não incluída na exigência do “caput” deste artigo, o preposto fiscal entender necessária, considerada a possibilidade de que a mercadoria seja internada neste Estado.

Art. 3º O Passe Fiscal de Mercadorias será emitido em três vias e conterá os seguintes quadros:

I - Quadro A contendo o Passe Fiscal de Mercadorias propriamente dito - anverso, composto dos seguintes campos:

- | | |
|--|--|
| 1. denominação; | 29. C.G.C/C.P.F proprietário do veículo; |
| 2. número de ordem impresso tipograficamente; | 30. proprietário do veículo; |
| 3. número da Nota Fiscal; | 31. endereço; |
| 4. descrição da mercadoria; | 32. cidade; |
| 5. quantidade/unidade; | 33. unidade da Federação; |
| 6. peso; | 34. C.P.F motorista; |
| 7. valor da mercadoria; | 35. habilitação; |

8. número da Nota Fiscal;	36. nome do motorista;
9. descrição da mercadoria;	37. endereço;
10. quantidade/unidade;	38. cidade;
11. peso;	39. unidade da Federação;
12. valor da mercadoria;	40. placa do veículo;
13. C.G.C. remetente;	41. cidade;
14. inscrição estadual;	42. unidade da Federação;
15. unidade da Federação;	43. marca do veículo;
16. remetente;	44. cor;
17. C.G.C. destinatário;	45. placa da carreta;
18. inscrição estadual;	46. cidade;
19. destinatário;	47. unidade da Federação;
20. endereço;	48. marca do veículo;
21. cidade;	49. cor;
22. unidade da Federação;	50. itinerário / repartição fazendária de saída;
23. C.G.C. transportadora;	51. data de emissão;
24. inscrição estadual;	52. hora;
25. empresa transportadora;	53. repartição fiscal emitente;
26. endereço;	54. cadastro do funcionário emitente;
27. cidade;	55. funcionário emitente;
28. unidade da Federação;	56. assinatura do emitente.

II - Quadro B, contendo “Termo de Depósito” propriamente dito;

III - Quadro C, contendo “Termo de Exoneração de Responsabilidade”, composto dos seguintes campos:

- 1.** Termo de Exoneração de Responsabilidade propriamente dito;
- 2.** Data da ocorrência;

- 3.** Hora da ocorrência;
- 4.** Nome do funcionário;
- 5.** Cadastro do funcionário;
- 6.** Assinatura do funcionário;
- 7.** Repartição fazendária de saída;
- 8.** Código de barra identificador numérico do documento.

IV - Quadro D contendo Registro das Unidades Fiscais de percurso - verso.

Parágrafo único. As vias do Passe Fiscal de Mercadorias terão a seguinte destinação:

I - a 3^a via acompanhará a mercadoria até a Repartição Fiscal de Fronteira, prevista ou não no itinerário, onde será retida;

II - a 2^a via será entregue ao transportador da mercadoria, proprietário do veículo ou motorista;

III - a 1^a via ficará com a Repartição Fazendária emitente;

Art. 4º Considera-se Repartição Fazendária de Fronteira tanto as localizadas nas divisas interestaduais quanto aquelas que têm como área de atuação os portos e aeroportos situados neste Estado.

Art. 5º Fica delegada competência ao Diretor do Departamento de Administração Tributária, para incluir quaisquer mercadorias na exigência de emissão do Passe Fiscal de Mercadorias, além de baixar atos necessários ao cumprimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 27 de julho de 1995.

RODOLPHO TOURINHO NETO
Secretário

Passe Fiscal de Mercadorias